

SOCIEDADES ANONIMAS URUGUAIAS PARA OPERAR COMO TRADING INTERNACIONAL

1. Introdução

No presente documento, desenvolveremos o tratamento tributário de uma operação em que uma empresa uruguaia compra bens e/ou serviços no exterior e os revende também no exterior, sem que tais bens entrem em território uruguaio em nenhum momento (ou sem que tais serviços sejam prestados a partir de Uruguai).

Esta operação enquadra-se perfeitamente nos preceitos da Resolução nº 51/997 emitida pela Autoridade Tributária Uruguaia (Direção Geral Tributária), que estabelece o regime tributário para fins de liquidação do Imposto de Renda. Atividades Econômicas (IRAE) em nosso país.

2. A Resolução Nº 51/997

A **Resolução Nº 51/997** da Direção Geral Impositiva (DGI):

“1º) Estabelecer, para fins de liquidação do Imposto sobre a Renda da Indústria e do Comércio, um regime de determinação do lucro líquido de fonte uruguaia, correspondente às seguintes operações de intermediação realizadas em território nacional:

1. Compra - venda de mercadorias localizadas no exterior que não tenham como origem ou destino o território nacional.

2. Intermediação na prestação de serviços, desde que prestados e utilizados economicamente fora do referido território.

2º) Nos casos estabelecidos no parágrafo anterior, a receita líquida de fontes uruguaias é fixada em 3% (três por cento) da diferença entre o preço de venda e o preço de compra dos bens e serviços mencionados.”

A Resolução nº 51/997 estabelece um regime absolutamente preferencial para fins de liquidação do imposto de renda. Com efeito, aplica-se 3% à diferença entre o preço de venda dos bens (ou serviços) e o seu custo para determinar o rendimento nocional a tributar

A este resultado é aplicada a alíquota do Imposto de Renda (atualmente 25%) e há um valor mínimo anual a ser pago para este item que é de aproximadamente US\$ 4.000.

3. Distribuição de dividendos

A partir da Reforma Tributária, é instituída uma alíquota de 7% sobre a distribuição de dividendos.

No entanto, prevê-se que o imposto seja aplicado até à concorrência do montante do rendimento fiscal líquido tributado pelo IRAE, e na proporção que corresponda a cada sócio ou acionista.

Ou seja, as empresas que atuarem no âmbito da operação da Resolução nº 51/997 verão a distribuição de dividendos alcançada por uma retenção de 7% calculada sobre o lucro líquido do imposto, que, como vimos, decorre de aplicando a alíquota de 3% sobre a diferença entre o preço de compra e venda das operações de negociação.

4. Pagamentos ao exterior por serviços técnicos

De acordo com a normativa vigente, são considerados de origem uruguaia desde que vinculados à obtenção de rendimentos incluídos no IRAE, os obtidos por serviços de natureza técnica prestados fora da relação de dependência, nas áreas de gestão, técnica, administração ou assessoria de qualquer natureza, prestada do exterior aos contribuintes do IRAE.

Prevê-se também que quando os referidos serviços técnicos estiverem substancialmente vinculados à obtenção de receitas não incluídas no IRAE pelo usuário dos mesmos, a receita de fonte uruguaia será de 5% da receita total, desde que a receita incluída no IRAE obtido pelo usuário de tais serviços não ultrapasse 10% de sua receita total.

Ou seja, o pagamento no exterior para este conceito estará sujeito à retenção do IRNR aplicando-se a alíquota de 12% sobre 5% do valor do serviço, de modo que nestes casos a retenção será de 0,6% ($5\% \times 12\%$) sobre os rendimentos obtidos pela empresa no exterior.

Sem prejuízo do acima exposto, vale ressaltar que se entende que os serviços de intermediação de vendas não se enquadram no conceito de serviços técnicos acima mencionado, razão pela qual os pagamentos no exterior desses conceitos, desde que os serviços acima mencionados sejam prestados no exterior, não serão estar sujeito a qualquer retenção em nosso país.

5. Outras considerações

Além disso, abaixo detalhamos alguns aspectos a serem levados em consideração para realizar esta operação:

- É possível que esta empresa abra uma conta bancária em qualquer país; Seria conveniente abri-lo em outro país que não o Uruguai para evitar o pagamento de Imposto sobre a Riqueza em relação aos saldos existentes nas referidas contas no final do exercício (à alíquota de 1,5%) e Imposto de Renda em relação aos ganhos (juros e diferenças cambiais) que possam ser gerados nas referidas contas (à taxa de 25%);
- As faturas são emitidas eletronicamente, sendo necessária a contratação de um provedor de sistema de faturamento; nos encarregaríamos de fornecer-lhes diferentes contatos e, uma vez selecionado o provedor, cuidamos de emití-los sob instruções expressas;
- A empresa uruguaia deve manter os livros societários e contábeis obrigatórios no Uruguai e identificar os beneficiários finais perante o Banco Central do Uruguai, de acordo com a regulamentação vigente.
- Caso a empresa não possua ativos no Uruguai e não exerça outras atividades em nosso país, somente será tributada pelo Imposto de Renda, para o qual deverá apresentar anualmente um balanço patrimonial não auditado e uma declaração de imposto juramentada à Diretoria Geral de Impostos aos efeitos do pagamento dos impostos correspondentes (basicamente o Imposto de Renda que é calculado na forma indicada no exemplo anterior e um imposto sobre a existência da empresa de aproximadamente USD 500 por ano – ICOSA-).